



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal
Gabinete de Apoio à Presidência

AVISO

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E
TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO**

Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira Paz, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal do Cadaval deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de novembro de 2018, submeter a período de consulta e discussão pública o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação deste aviso na 2ª série do Diário da República.

O texto do projeto de alteração ao Regulamento está disponível para consulta na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal do Cadaval, durante as horas normais de expediente (das 8h30 às 16h00), e na página do sítio da internet da Câmara Municipal do Cadaval em: <http://www.cm-cadaval.pt/>.

Os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, por escrito e durante o período de consulta pública, as suas sugestões para a morada: Câmara Municipal do Cadaval, Av. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 CADAVAL, ou entrega-las no balcão de atendimento da Câmara Municipal do Cadaval, ou enviá-las através do correio eletrónico: geral@cm-cadaval.pt.

Cadaval, 23 de janeiro de 2019

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Maria de Fátima Paz)



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N.º 269/2018

Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana do Concelho, importa conferir aos titulares de obras de reabilitação de imóveis a possibilidade de usufruírem de benefícios ao nível da redução de taxas municipais, relacionadas com as respetivas operações urbanísticas.

Importa ainda atribuir medidas de estímulo aos jovens e jovens casais que se pretendam fixar em imóveis a reabilitar, beneficiando de medidas adicionais de taxas municipais, relacionadas com as respetivas operações urbanísticas.

Assim é oportuno consagrar, por via de uma alteração, um conjunto de reduções no Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a elaboração e submissão à Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos.

Proponho à Câmara:

1. Aprovação do projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município, abaixo, para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

Artigo 27.º
Redução de taxa

1 – As taxas associadas a operações urbanísticas de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados são reduzidas em 50 % do seu valor.

2 – As taxas devidas pela realização de operações urbanísticas de reconstrução e conservação tendo em vista a reabilitação do edificado, são reduzidas em 50%.



3 – As taxas devidas pela realização de operações urbanísticas de reconstrução e conservação tendo em vista a reabilitação do edificado, por jovens com idade não superior a 35 anos ou casal com um dos elementos com idade não superior a 35 anos e desde que o edifício se destine a habitação própria permanente, são reduzidas em 75 %.

4 – (anterior n.º3).

5 – (anterior n.º4).

6 – (anterior n.º5).

7 – (anterior n.º6).

8 – (anterior n.º7).

9 – (anterior n.º8).

2. Que o referido projeto de alteração do regulamento seja submetido a consulta pública por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CPA;
3. Que as eventuais sugestões colhidas, durante a fase de consulta pública do projeto de alteração do regulamento, sejam devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, tendo em vista a sua, posterior, aprovação definitiva em reunião daquele órgão executivo;
4. Sequencialmente, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deverá a proposta de alteração do Regulamento, ser agendada para sessão da Assembleia Municipal, para ulterior aprovação do aludido órgão deliberativo da Autarquia.

Paços do Concelho, 15 de novembro de 2018

O Vereador

(Ricardo Alexandre da Silva Pinteus)